



LIMITAÇÃO ÀS FACULDADES DE USAR E FRUIR AO COPROPRIETÁRIO AFASTADO POR MEDIDA PROTETIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Beatriz Joana Ferreira Lourenço¹

Ronaly Cajueiro de Melo da Matta²

INTRODUÇÃO: Diante do atual contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, as medidas protetivas de urgência são muito utilizadas pelo Judiciário como forma de garantir proteção à vítima. Ocorre que, em grande parcela dos casos, a vítima de violência doméstica e familiar é co-proprietária do bem imóvel com o agressor. Diante disso, o presente estudo versa acerca do cabimento da fixação de aluguel em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica e familiar, discorrendo se, com a decretação de medida protetiva de urgência em desfavor do agressor, a vítima passa a deter, com exclusividade, as faculdades da propriedade de usar e fruir, limitando o direito de propriedade do coproprietário agressor, bem como analisando o direito deste de receber aluguéis em razão do uso exclusivo pela vítima. Assim, faz-se importante ressaltar que são quatro as faculdades do domínio previstas no art. 1.228, caput, do Código Civil: usar, fruir, dispor e reivindicar. Assim, por serem faculdades, o proprietário tem, em tese, o poder de escolher se irá exercê-las e, se optar por não utilizar o bem, ainda assim tem o direito de fruir, dispor e reaver. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica sobre a temática. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** O cerne da discussão está no deferimento de medida protetiva de urgência em desfavor de um coproprietário e a privação das faculdades deste usar e fruir do bem. Nesse sentido, é mister ressaltar o recente Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, que antes tratavam-se de recomendações, mas que com a aprovação da Resolução 492 do CNJ tornou-se de observância obrigatória no Judiciário, isto é, devem ser considerados, nos julgamentos, as especificidades dos envolvidos, visando evitar preconceitos e discriminações por gênero ou outras características. Considerando a obrigatoriedade do referido protocolo, faz-se necessário frisar a edição n. 210 de Jurisprudências em Teses do STJ, nela é trazida a tese com base na decisão proferida pelo

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Prof. Dra. no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

colendo Supremo Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.966.556 – SP, na qual tal Corte Superior entendeu não ser cabível o arbitramento de aluguel a ser pago pela coproprietária vítima de violência doméstica e familiar, que, por ocasião da decretação judicial da medida protetiva de urgência, passou a deter o uso e gozo exclusivo do imóvel que é coproprietária com o agressor. Segundo o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, a obrigação do art. 1.319 do CC deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade, sendo que a imposição do pagamento de tal obrigação pecuniária ao agressor serviria como desestímulo à mulher no contexto de violência doméstica a procurar a intervenção estatal. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Portanto, a fixação de medida protetiva de urgência no contexto de violência doméstica e familiar, nos casos em que a vítima possui imóvel em cotitularidade com o agressor, faz com que a mulher detenha, de forma exclusiva, as faculdades de usar e gozar, sendo incabível o arbitramento de aluguel a ser pago ao agressor.

Palavras-chave: Faculdades dominiais; Medida protetiva; Copropriedade; Limitação ao direito de propriedade.

Keywords: Dominial faculties; Protective measure; Co-wornerhip; Limitation on the right to property.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Jurisprudência em Teses. **Julgamentos com Perspectiva de Gênero II.** 10. ed . Brasília: Supremo Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%2010%20-%20Judgamentos%20Com%20Perspectiva%20de%20Genero%20II.pdf. Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero passa a ser obrigatório no Judiciário.** Brasília: Supremo Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/15032023-Protocolo-para-Julgamento-com-Perspectiva-de-Genero-passa-a-ser-obrigatorio-no-Judiciario.aspx>. Acesso em: 07 jul.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Terceira Turma). **Recurso Especial Nº 1.966.556 – SP**. Recurso especial. Cível. Imóvel em condomínio. Posse direta e exclusiva exercida por um dos condôminos. Privação de uso e gozo do bem por coproprietário em virtude de medida protetiva contra ele decretada. Arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo da coisa pela vítima de violência doméstica e familiar. Descabimento. Desproporcionalidade constatada e inexistência de enriquecimento sem causa. Recurso especial conhecido e desprovido. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, 08 de fevereiro de 2022. Brasília: STF, 2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=2133902&num_registro=202101452270&data=20220217&formato=PDF. Acesso em: 06 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em 07 jul. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**: Reais. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.